



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.083

Inclue no § 7º do Art. 173, da Lei 898, de 10/10/73, mais 1(um) Logradouro Público, como Zona Comercial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

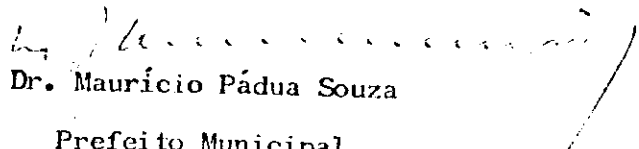
Art. 1º - Fica incluído no § 7º do Artigo 173, da Lei 898, de 10/10/73, como Zona Comercial, a Rua Delfino de Souza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de maio de 1977.

  
Dr. Mauricio Pádua Souza

Prefeito Municipal